



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 161/78

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ASSINATURA DE CONVÊNIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º)- Fica autorizado ao executivo Municipal a assinar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para construção da Ponte sobre o Ribeirão Pasmado.

ARTIGO 2º)- Para cobrir despesas decorrentes do artigo primeiro desta Lei, fica igualmente autorizado a fazer despesas complementares se necessário, usando como recursos a anulação total ou parcial de dotações existente no orçamento figurante, ou abrir créditos especiais se necessário.

ARTIGO 3º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 20 de junho de 1.978.


Elizeu Nádir José Lopes
PREFEITO


ANTÔNIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

LEI Nº 162/78

DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE CONVÊNIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal de Buritis, autorizado a fazer Convênio com o Banco de Crédito Real do Estado de Minas Gerais, Agencia de Buritis, para cobrança de imposto, movimentação de contas bancárias, pagamento de pessoal e demais transações bancárias necessárias junto a Tesouraria da Fazenda Pública Municipal.

ARTIGO 2º)- Para a prestação do serviços normais ao Banco à Municipalidade fica igualmente autorizado ao Executivo Municipal, a efe-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei nº 162/78

tuar despesas de acordo com as taxas próprias do estabelecimento, e para cobrir as despesas abrir créditos especial no Orçamento vigente, usando como recurso a anulação total ou parcial de dotações.

ARTIGO 3º)- Revogada as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 20 de junho de 1.978.


Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO


ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

LEI Nº 163/78

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONVÊNIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal de Buritis, autorizado a firmar Convênio com a RURALMINAS para reconstrução da Balça do Urucuia, no porto da sede do Município.

ARTIGO 2º)- Para cobrir despesas decorrentes deste Convênio, fica igualmente autorizado a utilizar de dotações vigentes no orçamento anual, usando como recurso a anulação parcial ou total de dotações.

ARTIGO 3º)- Revogada as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 20 de junho de 1978.


Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO


ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO